

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução nº 33/2002**

#### **ASSUNTO: Acumulação de cargos**

Considerando as alterações introduzidas no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras pelo Decreto-Lei nº 201/2002 de 26 de Setembro;

O Banco de Portugal, tendo em conta o disposto nos artigos 33.º e 182.º daquele Regime Geral, determina o seguinte:

1. O preâmbulo da Instrução nº 73/96, publicada no BNPB nº 1, de 17.6.96, passa a ter a seguinte redacção:

“ ...

Tendo em conta que, para o exercício dos poderes previstos no nº 1 do referido artigo 33.º, é necessário dispor de elementos de informação suficientes e actualizados, o Banco de Portugal determina o seguinte: “

2. Os nºs 1 e 3 da mesma Instrução são alterados como segue:

“1. A comunicação prevista no nº 3, do artigo 33.º, do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, deve ser acompanhada dos elementos necessários à sua apreciação, com vista a determinar que a acumulação não é susceptível de prejudicar o desempenho das funções que o interessado tem vindo a exercer, quer porque não existem riscos graves de conflito de interesses, quer porque não se verificam inconvenientes significativos no que toca à sua disponibilidade para o exercício das mesmas funções.”

“ 3. Quando se tratar de situação abrangida pelo nº 2 do mesmo artigo 33.º, é dispensada a apresentação dos elementos referidos nas alíneas b) e d) do número anterior.”